



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04634/07

*Denúncia.* Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte/PB. Apuração de Denúncia Denúncia subscrita pelos vereadores do município. *Perda de objeto. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00061/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 04634/07, que trata de Denúncia subscrita pelos vereadores José de Arimatea da Silva e Eudo Cabral de Vasconcelos contra ato abusivo praticado pelo então Prefeito do Município, sr. Erivaldo Guedes do Amaral”, quais sejam:

a) descumprimento “de sentença judicial para reintegração de imediata de funcionário aos cargos que exerciam com todos os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo”, e,

b) parcelamento de salários atrasados em 25 meses, praticado pelo Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, tendo esse último resultado em outra falta, que seria o “não pagamento efetivo do salário mínimo nacionalmente unificado”, que segundo palavras dos denunciante, se “constituirá motivo para o TRIBUNAL DE CONTAS emitir parecer contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal nos anos que se estende o abusivo e inaceitável parcelamento, 2006/2007.

*CONSIDERANDO* os atos de nomeação e apuração de denúncias atinentes ao concurso em apreço, constam dos processos já evidenciados no presente relatório, tendo o TCE decidido pelo restabelecimento da legalidade, restaurando a eficácia do concurso público e dos atos de admissão, sob pena de multa ao então gestor (fls. 19/203 do Processo TC N° 06.944/2005);

*CONSIDERANDO* que servidores receberam seus salários em parcelas mensais, em quotas inferiores ao salário mínimo nacional (fls. 19/21 dos presentes autos), este foi objeto de mandato de segurança, que resultou em sentença judicial em favor dos requerentes (fls. 22), configurando a perda de objeto da matéria da qual trata o Processo TC N° 04.634/07, ora em análise;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) **Determinar o arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.
- 2) **Dar conhecimento** aos denunciante desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de outubro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04634/07**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral